



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVOEMBRO
CME- Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025

Aprovação sobre Computação na Educação
Básica com complemento à Base Nacional
Comum Curricular – BNCC da Rede Municipal
de Quinze de Novembro/RS

I. DO MÉRITO

Trata-se da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo ao Conselho Municipal de Educação, em que solicita o Parecer e Aprovação deste colegiado sobre a inclusão da Computação na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Rede Municipal de Ensino de Quinze de Novembro/RS.

II. DO HISTÓRICO

Em pleno século XXI não se pode ignorar os esforços e as experiências de diversos educadores e pesquisadores que, anteriormente, já almejavam a introdução de Informática no ensino, haja vista que na década de 70 no Brasil começa a ganhar corpo o ensino de Computação, houve então, o entendimento de que a Informática deveria abranger a Educação e a Cultura, tendo abordagens pedagógicas com base na diversidade. Nas décadas subsequentes muitos seminários e conferências ocorreram consubstanciando subsídios para o desenvolvimento de projetos educativos de Informática pelo país. Embora os resultados dos projetos governamentais tenham sido modestos, eles têm sido coerentes e sistematicamente têm enfatizado uma mudança nas escolas. No período da Pandemia, a partir de março de 2020, o isolamento social existente, o fechamento das escolas com aulas não presenciais em virtude do coronavírus (Covid 19), viu-se a necessidade imperiosa do uso intensivo de modalidades educacionais mediadas por tecnologias digitais. Há, então, a emergência da implementação da BNCC devido às dificuldades decorrentes da pandemia, sendo um passo fundamental para sua consolidação tendo em vista as conexões estratégicas entre Computação e Educação Básica para todo o país. A implementação da Computação configura um conjunto de ações e políticas para que sejam maximizados os resultados positivos e minimizadas as dificuldades. Diretrizes sobre formação inicial e continuada é um desafio considerável em relação a alguns parâmetros mínimos comuns, como: formação de professores, ampliação gradativa de professores em Licenciatura de Computação, domínio e conhecimentos básicos relacionados ao contexto histórico, currículo, recursos didáticos compatíveis com os objetivos e direitos da aprendizagem, implementação gradativa por ano e etapa de ensino, gestão do processo de implementação e avaliação. O professor em Licenciatura de Computação, bem como o Professor com Licenciatura Plena e curso específico de Informática – Cultura Digital ou Pós Graduação de Informática – Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO
CME- Conselho Municipal de Educação

Digital, deve estar apto a enfrentar os desafios que o campo de conhecimento pode aportar na Educação Básica. Dentre as suas possíveis funções está a de colaborar com outros professores na construção de narrativas, compreensão e uso de conceitos e fenômenos da computação pelos estudantes.

III. DA LEGISLAÇÃO

I. o Artigo 210 da Constituição Federal de 1988 prevê a elaboração de uma Base Nacional Comum.

II. o Artigo 26 da LDB Nº 9.394/1996 complementa nos currículos de ensino fundamental e médio uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Esta Lei, no Artigo 39, reconhece a necessidade da tecnologia nas escolas para um maior desenvolvimento na vida do educando.

III. a Lei Nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE cita diretamente a BNCC como estratégia para o cumprimento das Metas nº 02, 03 e 07 deste Plano.

IV. a Resoluções CNE/CP Nº 02/2017 e CNE/CP Nº 04/2018 a norma da Computação em todas as etapas do ensino. Em 17 de fevereiro de 2022 foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação o Parecer da Norma sobre Computação na Educação Básica como Complemento à Base Nacional Comum e as Tabelas de Habilidades e Competências.

V. a Resolução CEB Nº 01/2022 define a norma como complemento à BNCC e dá outros encaminhamentos, a saber: desenvolvimento de currículos pelas redes, formação inicial e continuada de professores, definição de prazo de implementação e o estabelecimento de políticas públicas. Entrou em vigor tal Resolução em 01 de novembro de 2022, definindo o prazo de 01 (um) ano para que as redes se adequassem.

VI. o Parecer CNE/CEB Nº 02/2022 que contém o Projeto de Resolução sobre as normas que definem o ensino de Computação na Educação Básica de todo país.

VII. a Lei Nº 14.533/2023 que criou a Política Nacional de Educação Digital – PNED, esta, também alterou o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996), incluindo o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais como um novo componente curricular na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Desse modo, a partir de 01 de novembro de 2023, a Computação na Educação Básica passou a ser um direito de todos e não privilégio de alguns. Diante disso, foi alterado o Artigo 8º da LDB incluindo a avaliação do letramento e da educação digital nas escolas.

IV. DA BNCC E A COMPUTAÇÃO

I. Como uma das competências gerais que consolidam a proposta de Educação Integral, a BNCC estabelece as bases para preparar os estudantes não apenas para usar a tecnologia, mas para compreender suas implicações éticas, morais, sociais e culturais.

II. A Cultura Digital não pode ser tomada como se todos os sujeitos possam dela participar de forma equânime. Por conseguinte, partindo desse cenário, o processo de inclusão visa o melhor aproveitamento das tecnologias, de modo que todos os grupos sociais tenham acesso a elas, reduzindo assim a distribuição desigual de poder e das condições de apropriação dos meios digitalizados.

Fone: 54-3322-1500 e-mail: cmequinzedenovembro@gmail.com

Rua Rui Barbosa, 753 CEP 98230-000

Quinze de Novembro/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVENBRO
CME- Conselho Municipal de Educação

III. O PNDE tem o propósito de facilitar o financiamento, formação adequada de professores, adequação das matrizes curriculares de Cursos de Licenciatura, oferta de Cursos de Licenciatura em Computação, material didático, propiciar equipamentos e internet às escolas, para que os professores possam adquirir conhecimentos teórico-práticos a fim de equacionar melhor os processos de ensino e aprendizagem.

IV. As mudanças na BNCC para o ano de 2024 incluem Mapeamento Curricular relacionando objetivos de aprendizagem da BNCC com o currículo atual da escola para identificar lacunas ou excessos no currículo existente. O conhecimento elaborado e compartilhado pelos autores e atores – alunos e professores, tem lugar central no currículo e, certamente, as tecnologias têm ocupado lugar de relevância na discussão sobre como poderá favorecer estratégias de ensino e aprendizagem nas diferentes disciplinas. Desse modo, o currículo é ressignificado pelo movimento colaborativo estabelecido na vivência das mais diferentes situações de aprendizagem.

V. A Computação permite vivenciar e explorar o mundo por meio de múltiplas formas, tendo em vista diferentes dispositivos tecnológicos. Interação, amplificação, redução e contraste, são muitas as possibilidades educativas partindo da ludicidade estabelecida na BNCC.

VI. Dessa forma, orienta-se que a implementação da BNCC Computação, no Sistema de Educação de Mato Castelhana, seja configurada em forma de política pública permanente, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) formação de professores;
- b) currículo;
- c) recursos didáticos compatíveis com os objetivos e direitos de aprendizagem;
- d) implementação incremental, ou seja, conforme gradação por ano e etapa de ensino;
- e) gestão do processo de implementação;
- e f) avaliação.

V. DO CURRÍCULO ESCOLAR

I. Construir os currículos escolares e propostas pedagógicas que contemplem tal uso “ativo” das TDICs nas escolas, conforme disposto no Currículo de Referência em Tecnologia e Computação (2018), que prevê eixos, conceitos e habilidades alinhadas à BNCC e voltadas exclusivamente para o desenvolvimento de competências de exploração e de uso das tecnologias nas escolas, além de propor uma reflexão sobre os usos das TDICs.

II. Currículo Escolar da Educação Infantil

III. Currículo Escolar do Ensino Fundamental.

Considerando a presença maciça da tecnologia nos dias atuais e a interação cada vez maior entre as pessoas, concluímos que uma nova realidade revela a possibilidade de recentes alternativas para o ensino e para novas metodologias.

Pelo exposto, endossa-se que o Referencial Curricular elaborado pela SMECT em conformidade com o Parecer CNE/CEB Nº 02/2022 e do Resolução do CME Nº 02/2024 contemplem a inserção da Computação na Educação Básica em complemento à BNCC. Ao Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital. Priorizar o Pensamento

SK



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO
CME- Conselho Municipal de Educação

Computacional é garantir o direito do estudante ao letramento digital, isto é, impulsionar o estudante a aprender ler, escrever, calcular e programar digitalmente e assim compreender os fundamentos da Computação.

Assim, pelo exposto, este colegiado orienta que a mantenedora:

1. adeque o Documento Orientador de Território, com emenda da lei 5.146 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

2. organize a formação continuada de forma a incluir a temática computação; 3. verifique e adapte a infraestrutura disponível e necessária para o desenvolvimento da implementação da computação como componente regular nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;

4. observe o disposto na BNCC quanto aos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento, competências e habilidades estabelecidas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

Desse modo, fica corroborada a aprovação do uso da referida política no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Quinze de Novembro

Aprovado por unanimidade em 24 de setembro de 2025.

Quinze de Novembro, 24 de setembro de 2025.

Veranice Lamb Budke Krug
Presidente do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO
CME- Conselho Municipal de Educação

Computacional é garantir o direito do estudante ao letramento digital, isto é, impulsionar o estudante a aprender ler, escrever, calcular e programar digitalmente e assim compreender os fundamentos da Computação.

Assim, pelo exposto, este colegiado orienta que a mantenedora:

1. adeque o Documento Orientador de Território, com emenda da lei 5.146 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

2. organize a formação continuada de forma a incluir a temática computação; 3. verifique e adapte a infraestrutura disponível e necessária para o desenvolvimento da implementação da computação como componente regular nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;

4. observe o disposto na BNCC quanto aos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento, competências e habilidades estabelecidas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

Desse modo, fica corroborada a aprovação do uso da referida política no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Quinze de Novembro

Aprovado por unanimidade em 24 de setembro de 2025.

Quinze de Novembro, 24 de setembro de 2025.

Veranice Lamb Budke Krug
Presidente do CME